



ESTADO DA PARAÍBA

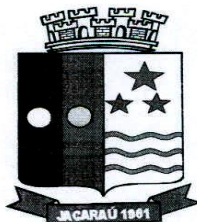
# Diário Oficial

Criado pela Lei Municipal n. 03/75, de 20.1.1975, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### Município de Jacaraú

Data: segunda-feira, 21 de outubro de 2019 - EDIÇÃO ESPECIAL -



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Jacaraú  
Gabinete do Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº383/2019

DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.

**“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 321/2016 QUE REGULAMENTA OS SERVIÇOS DE AUTOMÓVEIS DE ALUGUEL NO MUNICÍPIO DE JACARAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACARAÚ**, Estado da Paraíba, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 17 da Lei Nº 321/2016 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 17 – Constatado o número de habitantes ser superior a proporção de 60 (sessenta) para cada táxi, o Prefeito municipal, através de Lei concederá tantas novas licenças quantas sejam necessárias para esse equilíbrio.”

**Art. 2º.** O parágrafo primeiro do art. 15 da Lei Nº 321/2016 passa a ter a seguinte redação:

“§ 1º - As praças existentes passam a ter o número máximo de 20 veículos táxi por praça, sendo elas:

**Art. 3º.** Ficam acrescidos os incisos V e VI ao parágrafo primeiro do art. 15 da Lei Nº 321/2016, com as seguintes redações:

“V – Praça Timbó, denominada PRAÇA 05;

VI – Praça Nova Jacaraú, denominada PRAÇA 06.”

**RUA AUGUSTO LUNA, No. 45, CENTRO, JACARAÚ – PB. C.E.P. 58.278-000.**



ESTADO DA PARAÍBA

# Diário Oficial

Criado pela Lei Municipal n. 03/75, de 20.1.1975, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### Município de Jacaraú

Data: segunda-feira, 21 de outubro de 2019 - EDIÇÃO ESPECIAL -



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Jacaraú  
Gabinete do Prefeito

**Art. 4º.** O inciso IV do art. 24 da Lei Nº 321/2016 passa a ter a seguinte redação:

“IV – Pagamento da taxa de transferência no valor equivalente a 04 unidades Fiscais do Município (UFM), na forma do anexo único da presente Lei, vigente à época do pagamento”

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do Orçamento Municipal.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ, em 21 de outubro de 2019.

Elias Costa Paulino Lúcas  
Prefeito Constitucional

RUA AUGUSTO LUNA, No. 45, CENTRO, JACARAÚ – PB. C.E.P. 58.278-000.